



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

25

29.04

LEI Nº 1.325, de 06 de maio de 1987.

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar X
Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais e
dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais-PMMG- visando a cooperação mútua entre Estado e Município na área de segurança pública.

Art. 2º) - Tal Convênio ora submetido o referendun ao Legislativo Municipal visa sobretudo a instalação do quartel da PMMG no Município, podendo este local imóvel para tal finalidade e tudo com amparo no artigo 23 § 1º da Lei Complementar nº 03/72.

Art. 3º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cz\$48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzados), podendo para tanto na forma de artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 utilizar o excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de maio de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"